

TJRJ

EMENTA: SEGURO SAÚDE CRIANÇA QUE NECESSITA DE INTERNAÇÃO EM UTI PEDIÁTRICA. SOB PENA DE NÃO SOBREVIVER. APLICAÇÃO DIRETA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE CONSAGRAM DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA. AO CONTRATO HAVIDO ENTRE AS PARTES. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PRIORIDADE ABSOLUTA. PACTA SUNT SERVANDA FLEXIBILIZAÇÃO DA FORÇA OBRIGATÓRIA. À LUZ DA NOVA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS. CLÁUSULA DE CARÊNCIA. DESCONSIDERAÇÃO ANTE A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO À PESSOA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA. (TJRJ - APELAÇÃO CIVEL 2003.001.20220 - JDS.DES.CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA - JULGAMENTO: 03/03/2004 - DECIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL)

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO. INTERESSE DE(O) MENOR. PODER PÚBLICO MUNICIPAL. MULTA DIÁRIA. APELAÇÃO CIVEL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, TORNANDO DEFINITIVA A DECISÃO LIMINAR. DETERMINAÇÃO DE SER OFERECIDA À MENOR, PELO REU, APARELHO ORTOPÉDICO DENOMINADO "ESTABILIZADOR PARAPODIUM", SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS). INSURTIU-SE O APELANTE EM SUAS RAZÕES, CONTRA PARTE DA SENTENÇA RELATIVA À MANUTENÇÃO DA MULTA DIÁRIA IMPOSTA. DEMORA NA PROVIDÊNCIA. DEMONSTRA, O DESCASO DO APELANTE COM A SAÚDE DA MENOR, TOTAL INFRAÇÃO AO ART. 227 DA CF E AO ECA (ART. 4.), DEIXANDO DE OBSERVAR O PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA, SEGUNDO O QUAL É DEVER DO ESTADO ASSEGURAR À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, COM TOTAL PRIORIDADE, O DIREITO À VIDA, À SAÚDE, À DIGNIDADE, ENTRE OUTROS. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. (TJRJ - APELAÇÃO CIVEL 2003.001.26166 - DES. JOSÉ PIMENTEL MARQUES - JULGAMENTO: 19/05/2004 - DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA,. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DECORRENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. OBRIGAÇÃO DO ESTADO, EM SENTIDO GENÉRICO, CONFORME ENTENDIMENTO DO COLENO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SENTENÇA QUE SE MANTÉM POR FORÇA DO REEXAME NECESSÁRIO. I - NÃO DISCREPA DO VENERANDO ENTENDIMENTO O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUANTO À MATÉRIA AO CONSAGRAR QUE INCUMBE AO ESTADO (GÊNERO) PROPORCIONAR MEIOS VISANDO A ALCANÇAR A SAÚDE, ESPECIALMENTE QUANDO ENVOLVIDA CRIANÇA E ADOLESCENTE. O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE TORNA A RESPONSABILIDADE LINEAR ALCANÇANDO A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, RAZÃO PORQUE DESCABE O CHAMAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO OU DA UNIÃO AO PROCESSO; II - SENTENÇA PROFERIDA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA, PELO QUE SE MANTÉM EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJRJ - DUPLO GRAU OBRIGATORIO DE JURIS 2004.009.00657 - DES. ADEMIR PIMENTEL - JULGAMENTO: 17/11/2004 - DECIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL)

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SAÚDE PÚBLICA. TRATAMENTO HOSPITALAR GRATUITO À ADOLESCENTE VÍTIMA DE QUEDA DE BICICLETA COM SEQÜELAS NEUROLÓGICAS. JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE PARA O JULGAMENTO DE AÇÕES CIVIS, FUNDADAS EM INTERESSES INDIVIDUAIS, DIFUSOS OU COLETIVOS, AFETOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. COMPETÊNCIA. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO

PÚBLICO. O MINISTÉRIO PÚBLICO AJUIZOU AÇÃO CIVIL PÚBLICA JUNTO AO JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE PARA A DEFESA DO INTERESSE DE UM ADOLESCENTE QUE NECESSITA DE TRATAMENTO HOSPITALAR GRATUITO PARA SUA SOBREVIVÊNCIA. O JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE É COMPETENTE, DE FORMA ABSOLUTA, PARA O JULGAMENTO DAS AÇÕES CIVIS FUNDADAS EM INTERESSES INDIVIDUAIS, DIFUSOS E COLETIVOS, AFETOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. ENTRETANTO, A AÇÃO CIVIL PÚBLICA, POR SUA PRÓPRIA NATUREZA, VISA À DEFESA DE INTERESSES DE NATUREZA COLETIVA E, CONSEQÜENTEMENTE, AO BEM ESTAR SOCIAL, AO CONTRÁRIO DA AÇÃO DE NATUREZA CIVIL, PROPRIAMENTE DITA, CUJO AJUIZAMENTO SÓ É PERMITIDO, DE MANEIRA GERAL, PELO PRÓPRIO TITULAR ESPECÍFICO DO DIREITO TUTELADO. NO CASO, NÃO SE APLICA A AÇÃO CIVIL PÚBLICA AOS INTERESSES DE UM ADOLESCENTE, HOJE, MAIOR. RECURSO PROVIDO PARA DECLARAR NULO PROCESSO AB INITIO. (TJRJ - APELACAO CIVEL - 2005.001.03657 - DES. ELISABETE FILIZZOLA - JULGAMENTO: 10/05/2005 - SEGUNDA CAMARA CIVEL)

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DOS ENTES PÚBLICOS - ESTADO E MUNICÍPIO, VISANDO GARANTIR AO MENOR O DIREITO CONSTITUCIONAL À SUA SAÚDE. 2. SUSCITAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ERRONIA DE TAL ARGUMENTAÇÃO. 3. A COMPETÊNCIA EXISTE NOS ENCERROS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ART.148, IV DO ECA). 4. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE NÃO SE ACOLHE. 5. O MINISTÉRIO PÚBLICO É PARTE LEGÍTIMA PARA PROPOR AÇÕES NA DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAL AFETOS À CRIANÇA (ART. 201, VIII DO ECA). IMPROVIMENTO DO RECURSO, COM MANTENÇA DO JULGADO. (TJRJ - APELACAO CIVEL 2005.001.00059 - DES. ANTONIO FELIPE NEVES - JULGAMENTO: 18/10/2005 - DECIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MENOR IMPÚBERE PORTADOR DE OTITE MÉDIA CRÔNICA, NECESSITANDO DE URGENTE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA - POSTULAÇÃO AUTORAL AO CUSTEIO DO TRATAMENTO PELO ENTE PÚBLICO - ALEGAÇÃO DO APELADO DE QUE NÃO DISPÕE DE CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AO PACIENTE - SENTENÇA DENEGANDO O PEDIDO - AFRONTA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 5º, 6º, 30, INCISO VII, 196, 198 E 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À LEI Nº 8.080/90, AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, BEM COMO À SÚMULA Nº 65 DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL -- OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO DE GARANTIR AO PACIENTE O DIREITO À VIDA E À SAÚDE, PROPICIANDO-LHE O DEVIDO TRATAMENTO. IMPROVIMENTO DO RECURSO. (TJRJ - APELACAO CIVEL 2005.001.19547 - DES. HELENA BELC KLAUSNER - JULGAMENTO: 08/11/2005 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL)

TJRS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANCA. PEDIDO OBJETIVANDO DEPOSITO DE QUANTIAQUE POSSIBILITE AQUISICAO DE APARELHO NO EXTERIOR, QUE LIBERTEA IMPETRANTE, DE RESPIRADOR MECANICO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO INDICADO COMO AUTORIDADE COATORA. LIMINAR DEFERIDA PELO DESEMBARGADOR PLANTONISTA, FORTE NA CF, ARTS. 6, 196 E 227. INFORMACOES PRESTADAS PELA AUTORIDADE NO ENFOQUE QUE AS NORMAS CONSTITUCIONAIS SAO DE EFICACIA LIMITADA OU REDUZIDA, CONFORME MELICAO DE JOSE AFONSO DA SILVA. SE AS ESCASSAS VERBAS DESTINADAS A SAUDE FOREM USADAS EM PEDIDOS ESPECIAIS HAVERA RISCO MAIOR PARA A SAUDE DE TODA A COMUNIDADE. JULGAMENTO - EXCLUSAO DO HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, EMPRESA PUBLICA FEDERAL, DO PROCESSO, APESAR DO PEDIDO FORMULADO NA INICIAL DE SUA PARTICIPACAO. A MENOR ESTA INTERNADA NESSE NOSOCOMIO MAS NADA E SOLICITADO COM RELACAO A ELE. COMPETENCIA DO ORGAO ESPECIAL PARA DECIDIR AMATERIA, EM VISTA DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA E LEVANDO EM CONSIDERACAO QUE E REQUERIDO UM PAGAMENTO EXTRAORDINARIO. MANDADO DE SEGURANCA DENEGADO, CASSANDO-SE A LIMINAR, POR MAIORIA. NORMAS PROGRAMATICAS CONSTANTES DA CF. NEM TUDO PODE SER RESOLVIDO ATRAVES DE ORDENS JUDICIAIS. RECURSOS FINITOS E NECESSIDADES INFINITAS. IMPOSSIBILIDADE DE INSTITUICAO DE GOVERNO DE MAGISTRADOS, COMO OBJETIVO DE PROVIMENTO DE TODAS AS NECESSIDADES SOCIAIS E PRIVADAS. VOTOS VENCIDOS. DIREITO LIQUIDO E CERTO CONFORME NORMAS EXISTENTES NA CF. (MANDADO DE SEGURANCA N° 594130098, TRIBUNAL PLENO, TRIBUNAL DE JUSTICA DO RS, RELATOR: DES. ALFREDO GUILHERME ENGLERT, JULGADO EM 12/12/94)

EMENTA: CAUTELAR. TRANSFUSAO DE SANGUE. TESTEMUNHAS DE JEOVA. NAO CABE AO PODER JUDICIARIO, NO SISTEMA JURIDICO BRASILEIRO, AUTORIZAR OU ORDENAR TRATAMENTO MEDICO-CIRURGICOS E/OU HOSPITALARES, SALVO CASOS EXCEPCIONALISSIMOS E SALVO QUANDO ENVOLVIDOS OS INTERESSES DE MENORES. SE IMINENTE O PERIGO DE VIDA, E DIREITO E DEVER DO MEDICO EMPREGAR TODOS OS TRATAMENTOS, INCLUSIVE CIRURGICOS, PARA SALVAR O PACIENTE, MESMO CONTRA A VONTADE DESTA, E DE SEUS FAMILIARES E DE QUEM QUER QUE SEJA, AINDA QUE A OPOSICAO SEJA DITADA POR MOTIVOS RELIGIOSOS. IMPORTA AO MEDICO E AO HOSPITAL E DEMONSTRAR QUE UTILIZARAM A CIENCIA E A TECNICA APOIADAS EM SERIA LITERATURA MEDICA, MESMO QUE HAJA DIVERGENCIAS QUANTO AO MELHOR TRATAMENTO. O JUDICIARIO NAO SERVE PARA DIMINUIR OS RISCOS DA PROFISSAO MEDICA OU DA ATIVIDADE HOSPITALAR. SE TRANSFUSAO DE SANGUE FOR TIDA COMO IMPRESCINDIVEL, CONFORME SOLIDA LITERATURA MEDICO-CIENTIFICA (NAO IMPORTANDO NATURAIS DIVERGENCIAS), DEVE SER CONCRETIZADA, SE PARA SALVAR A VIDA DO PACIENTE, MESMO CONTRA A VONTADE DAS TESTEMUNHAS DE JEOVA, MAS DESDE QUE HAJA URGENCIA E PERIGO IMINENTE DE VIDA (ART-146, PAR-3, INC-I, DO CODIGO PENAL). CASO CONCRETO EM QUE NAO SE VERIFICAVA TAL URGENCIA. O DIREITO A VIDA ANTECEDE O DIREITO A LIBERDADE, AQUI INCLUIDA A LIBERDADE DE RELIGIAO E FALACIA ARGUMENTAR COM OS QUE MORREM PELA LIBERDADE POIS, AI SE TRATA DE CONTEXTO FATICO TOTALMENTE DIVERSO. NAO CONSTA QUE MORTO POSSA SER LIVRE OU LUTAR POR SUA LIBERDADE. HA PRINCIPIOS GERAIS DE ETICA E DE DIREITO, QUE ALIAS NORTEIAM A CARTA DAS NACOES UNIDAS, QUE PRECISAM SE SOBREPOR AS ESPECIFICIDADES CULTURAIS E RELIGIOSAS; SOB PENA DE SE

HOMOLOGAREM AS MAIORES BRUTALIDADES; ENTRE ELAS ESTÃO OS PRINCÍPIOS QUE RESGUARDAM OS DIREITOS FUNDAMENTAIS RELACIONADOS COM A VIDA E A DIGNIDADE HUMANAS. RELIGIÕES DEVEM PRESERVAR A VIDA E NÃO EXTERMINÁ-LA. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 595000373, SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. SÉRGIO GISCHKOW PEREIRA, JULGADO EM 28/03/95)

EMENTA: LIMINAR CONCEDIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POSSIBILIDADE. CONCEITO DE LIMINAR. FORNECIMENTO DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO HUMANO. DEVER DO ESTADO. ADMITE-SE A LIMINAR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NÃO HAVENDO QUALQUER VEDAÇÃO DA LEI N-8437/92, QUE EXCEPCIONA, SENDO A ANTECIPAÇÃO PREVISTA DA LEI N-7347/85, QUE REGULA A AÇÃO POPULAR E NO ART-273 DO CPC, SUFICIENTE A VEROSSIMILHANÇA E A URGÊNCIA, OBTIDO O CONVENCIMENTO JUDICIAL EM CONGNIÇÃO SUMÁRIA. EM PRINCÍPIO E DEVER DO ESTADO FORNECER MEDICAMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTE POBRES, NOS TERMOS DOS ART-227 DA CF E ART-7 E ART-11 DO ECA. AGRAVO IMPROVIDO POR MAIORIA. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 595037557, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. PAULO HEERDT, JULGADO EM 14/06/95)

EMENTA: LIMINAR CONCEDIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POSSIBILIDADE. CONCEITO DE LIMINAR. FORNECIMENTO DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO HUMANO. DEVER DO ESTADO. ADMITE-SE A LIMINAR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NÃO HAVENDO QUALQUER VEDAÇÃO DA LEI N-8437/92, QUE EXCEPCIONA, SENDO A ANTECIPAÇÃO PREVISTA DA LEI N-7347/85, QUE REGULA A AÇÃO POPULAR E NO ART-273 DO CPC, SUFICIENTE A VEROSSIMILHANÇA E A URGÊNCIA, OBTIDO O CONVENCIMENTO JUDICIAL EM CONGNIÇÃO SUMÁRIA. EM PRINCÍPIO E DEVER DO ESTADO FORNECER MEDICAMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTE POBRES, NOS TERMOS DOS ART-227 DA CF E ART-7 E ART-11 DO ECA. AGRAVO IMPROVIDO POR MAIORIA. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 595037557, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. PAULO HEERDT, JULGADO EM 14/06/95).

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DETERMINOU O SEQUESTRO DE NUMERÁRIO DEPOSITADO EM CONTAS BANCÁRIAS DO ESTADO, A FIM DE PERMITIR A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DESTINADO A MENOR DOENTE. ILEGALIDADE. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (INDETERMINADO Nº 594116402, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. LUIZ FELIPE AZEVEDO GOMES, JULGADO EM 08/11/95)

EMENTA: FORNECIMENTO DE REMÉDIOS NECESSÁRIOS A RECUPERAÇÃO DE DOENÇA A PACIENTE SEM RECURSOS FINANCEIROS APTOS PARA A AQUISIÇÃO. UMA VEZ RECONHECIDA A SITUAÇÃO DE NECESSIDADE PELO PRÓPRIO ESTADO, PELO FORNECIMENTO ESPONTÂNEO, ENTENDE-SE QUE O PROSSEGUIMENTO EM ATENDER TORNA-SE INQUESTIONÁVEL, SOB PENA DE PERIGO À PRÓPRIA VIDA DO PACIENTE. RECURSO IMPROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 596022285, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. ARNALDO RIZZARDO, JULGADO EM 17/04/96)

EMENTA: MENOR. OBRIGAÇÃO DO ESTADO EM CUSTEAR TRATAMENTO MÉDICO. TRANSPLANTE DE MEDULA. O ART-227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL OBRIGA O PODER PÚBLICO A ASSEGURAR A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, COM ABSOLUTA PRIORIDADE, O DIREITO À VIDA, À SAÚDE, À ALIMENTAÇÃO, À EDUCAÇÃO, AO LAZER, ETC O ART-4 E O ART-11 NO SEU PARÁGRAFO SEGUNDO DO ECA, ESTABELECEM MESMO DEVER, ASSEGURANDO ATENDIMENTO MÉDICO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, INCUMBINDO AO PODER PÚBLICO FORNECER GRATUITAMENTE

AQUELES QUE NECESSITAREM OS MEDICAMENTOS, PROTESES E OUTROS RECURSOS PARA TRATAMENTO, HABILITACAO OU REABILITACAO. ASSIM, DEVE SER MANTIDA A SENTENCA QUE CONDENA O ESTADO A CUSTEAR A IMPORTACAO DA MEDULA OSSEA A SER TRANSPLANTADA NA MENOR, BEM COMO AS DEMAIS DESPESAS ATINENTES. POR MAIORIA, CONFIRMARAM A SENTENCA EM REEXAME NECESSARIO, VENCIDO O RELATOR QUE ANULAVA O PROCESSO. (REEXAME NECESSÁRIO Nº 596035428, OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. ANTÔNIO CARLOS STANGLER PEREIRA, JULGADO EM 08/08/96)

EMENTA: APELACAO CIVEL. ACAO CIVIL PUBLICA PROPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO COM O FITO DE OBRIGAR O ESTADO A FORNECER MEDICAMENTOS A MENOR. 1. PRELIMINAR DE CARENCIA DA ACAO POR AUSENCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MP DESNECESSARIA A PROVA DA NECESSIDADE DOS MEDICAMENTOS, E DE QUE NAO ESTEJAM ELES SENDO OFERECIDOS. IMPOSSIVEL, ADEMAIS QUE O PEDIDO DOS MEDICAMENTOS SEJA FEITO POR MERO DILETANTISMO. PRESUME-SE QUE SEJA FEITO, ISSO SIM, POR EXISTIR REAL NECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR, POR ISSO, EXISTENTE. PRELIMINAR REJEITADA. 2. PRELIMINAR DE CARENCIA DE ACAO POR AUSENCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTERIO PUBLICO. PREVISAO, NA PROPRIA CONSTITUICAO FEDERAL, DE QUE AO PARQUET CABE A DEFESA DOS INTERESSES INDISPONIVEIS, BEM COMO DE PROMOVER A ACAO CIVIL PUBLICA, CASO EM TELA. PREVISAO, TAMBEM, NA LEGISLACAO INSTITUCIONAL, NA LEI QUE REGE A ACAO CIVIL PUBLICA, E NO ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE, DESTE MUMUS MINISTERIAL. PRELIMINAR TAMBEM DESACOLHIDA. 3. MERITO. CRIANCA ACOMETIDA DE DOENCA FIBROSE CISTICA. NECESSIDADE DE MEDICACAO E TRATAMENTO CONSTANTES. IMPOSSIBILIDADE DE A FAMILIA ARCAR COM TAIS GASTOS. NECESSIDADE COMPROVADA. A NORMA DO ART-227 DA CF NAO ESTA COM A SUA EFICACIA LIMITADA IN TOTUM, UMA VEZ QUE DISCIPLINADA PELO ECA. EXISTENTE A NECESSIDADE DE PREVISAO NO ORCAMENTO PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO. TODAVIA, SENDO A DOENCA E A CONVALESCENTE CONHECIDAS DA ADMINISTRACAO, TEM ELA TODAS AS CONDICoes DE PREVER NA PROPOSTA ORCAMENTARIA REFERIDA DESPESA. EXISTENTE, TAMBEM, A NECESSIDADE DE LICITACAO, MAS SENDO FATO CONHECIDO DA ADMINISTRACAO, DEVE ELA EFETIVAR O PROCEDIMENTO COM A DEVIDA ANTERIORIDADE. AO NAO FAZE-LO, DEVE, TODAVIA, CONTINUAR MANTENDO O TRATAMENTO. RECURSO DESPROVIDO. DECISAO UNANIME. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 596225417, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. ELISEU GOMES TORRES, JULGADO EM 09/04/97)

EMENTA: APELACAO CIVEL. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. A ACAO CAUTELAR INOMINADA PROPOSTA ENVOLVE CLARO CONFLITO DE INTERESSES ENTRE O CURADOR E SUA CURATELADA, RAZAO PORQUE COMPETENTE PARA O JULGAMENTO DA LIDE O JUIZO DO DOMICILIO DA INTERDITADA. 2. MERITO. ACAO CAUTELAR INOMINADA. ESTERILIZACAO DE INTERDITA. INEXISTE AMPARO LEGAL, MORAL OU CIENTIFICO PARA A PRETENSAO DE LAQUEADURA DAS TROMPAS DA INTERDITA. APELO DESPROVIDO, POR MAIORIA. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 596210153, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. ELISEU GOMES TORRES, JULGADO EM 06/08/97) - [#1950]

EMENTA: ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AS CRIANCAS PORTADORAS DA DOENCA "FIBROSE CISTICA". O FATO DE O ATENDIMENTO AS CRIANCAS PORTADORAS DE "FIBROSE CISTICA" SER FEITO EM HOSPITAL PUBLICO FEDERAL NAO AFASTA A RESPONSABILIDADE DO ESTADO EM

FORNECER OS MEDICAMENTOS NECESSARIOS AS CRIANCAS POR ELE PROPRIO SELECIONADAS, NSO SO PORQUE E DA SUA RESPONSABILIDADE COMO INTEGRANTE SO SUS, MAS PORQUE HA LEI ESTADUAL E CONVENIO FIRMADO GARANTINDO TAL FORNECIMENTO. APELACAO DESPROVIDA. SENTENCA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSARIO. UNANIME. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 598030195, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. ELISEU GOMES TORRES, JULGADO EM 27/05/98)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SAUDE PUBLICA. MUNICIPIO DE PELOTAS. ULTRASSONOGRRAFIA PROSTATICA. CIRCUNSTANCIA QUE NAO DESCARACTERIZA A OBRIGACAO ESTATAL. ACAO ORDINARIA. DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA NA ORIGEM. GARANTIA CONSTITUCIONAL NA FORMA DO ART. 196 DA CONSTITUICAO FEDERAL DE 1988. PRECEDENTES DO STF E DESTE TRIBUNAL. E CONSABIDO QUE A SAUDE PUBLICA E DEVER DO ESTADO EM ABSTRATO, DESIMPORTANDO QUAL A ESFERA DE PODER QUE, EFETIVAMENTE, A CUMPRE, POIS A SOCIEDADE QUE CONTRIBUI E TUDO PAGA, INDISTINTAMENTE, AO ENTE PUBLICO QUE LHE EXIGE TRIBUTOS CADA VEZ MAIS CRESCENTES, EM TODAS E QUAISQUER ESFERAS DE PODER ESTATAL, SEM QUE A CADA QUAL SEJA ESPECIFICADA A DESTINACAO DESSES RECURSOS. NESSE CONTEXTO, O DIREITO A VIDA E O DIREITO A SAUDE SAO DIREITOS SUBJETIVOS INALIENAVEIS, CONSTITUCIONALMENTE CONSAGRADOS, CUJO " PRIMADO SUPERA RESTRICOES LEGAIS ". AGRAVO DE INSTRUMENTO NAO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70005100292, QUARTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: WELLINGTON PACHECO BARROS, JULGADO EM 24/09/2002)

PROCESSUAL CIVIL. SAUDE PUBLICA. COMPRA DE VAGAS DE LEITOS HOSPITALARES EM UTIS PEDIATRICAS. ACAO CIVIL PUBLICA. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM PARTE NA ORIGEM. PROVIMENTO. AGRAVO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 598300960, QUARTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. WELLINGTON PACHECO BARROS, JULGADO EM 17/03/99)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SAUDE PUBLICA. COMPRA DE VAGAS DE LEITOS HOSPITALARES EM UTIS PEDIATRICAS. ACAO CIVIL PUBLICA. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM PARTE NA ORIGEM. NAO-PROVIMENTO. AGRAVO NAO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 598293223, QUARTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. WELLINGTON PACHECO BARROS, JULGADO EM 17/03/99)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SAUDE PUBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS (NIMOTOP) A PORTADORA DE HEMOPARESIA DIREITA, DECORRENTE DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ISQUEMICO. ACAO CIVIL PUBLICA C/C TUTELA ANTECIPADA. DEFERIMENTO NA ORIGEM. NAO-PROVIMENTO. E CONSABIDO QUE A SAUDE PUBLICA E OBRIGACAO DO ESTADO EM ABSTRATO, DESIMPORTANDO QUAL A ESFERA DE PODER QUE, EFETIVAMENTE, A CUMPRE, POIS A SOCIEDADE QUE CONTRIBUI E TUDO PAGA, INDISTINTAMENTE, AO ENTE PUBLICO QUE LHE EXIGE TRIBUTOS CADA VEZ MAIS CRESCENTES, EM TODAS E QUAISQUER ESFERAS DE PODER ESTATAL, SEM QUE A CADA QUAL SEJA ESPECIFICADA A DESTINACAO DESSES RECURSOS. PORTANTO, O ALEGADO DANO DO AGRAVANTE NAO TEM COMPARACAO COM O DANO QUE PODE REPRESENTAR A FALTA DE ATENDIMENTO AO PEDIDO DO MEDICAMENTO NIMOTOP, A AGRAVADA. ACAO CIVIL PUBLICA. LEGITIMACAO DO MINISTERIO PUBLICO PARA DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONIVEIS. O MINISTERIO PUBLICO E INSTITUICAO PERMANENTE, ESSENCIAL A FUNCAO JURISDICCIONAL DO ESTADO, INCUMBINDO-LHE A DEFESA DA ORDEM

JURIDICA, DO REGIME DEMOCRATICO E DOS INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONIVEIS. TEXTO E INTELIGENCIA DO ARTIGO 127 DA CARTA MAGNA, QUE NAO EXCEPCIONA OS NAO HOMOGENEOS, LEGITIMANDO O MINISTERIO PUBLICO PARA DEFESA DOS INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONIVEIS, HOMOGENEOS OU NAO. AGRAVO NAO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 598581817, QUARTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. WELLINGTON PACHECO BARROS, JULGADO EM 30/06/99) - [#1960]

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SAUDE PUBLICA. COMPRA DE VAGAS DE LEITOS HOSPITALARES E UTIS PEDIATRICAS. ACAO CIVIL PUBLICA C.C TUTELA ANTECIPADA. PROCEDENCIA NA ORIGEM. NAO PROVIMENTO. E CONSABIDO QUE A SAUDE PUBLICA E OBRIGACAO DO ESTADO EM ABSTRATO, DESIMPORTANDO QUAL A ESFERA DE PODER QUE, EFETIVAMENTE, A CUMPRE, POIS A SOCIEDADE QUE CONTRIBUI E TUDO PAGA, INDISTINTAMENTE, AO ENTE PUBLICO QUE LHE EXIGE TRIBUTATOS CADA VEZ MAIS CRESCENTES, EM TODAS E QUAISQUER ESFERAS DE PODER ESTATAL, SEM QUE A CADA QUAL SEJA ESPECIFICADA A DESTINACAO DESSES RECURSOS. PROCESSUAL CIVIL. MULTA DIARIA FIXADA PELO NAO CUMPRIMENTO DA OBRIGA MULTA DIARIA FIXADA PARA O CUMPRIMENTO DO COMANDO JUDICIAL, DEVE APRESENTAR-SE COERENTE, NAO EXTRAPOLANDO A FINALIDADE DE COMPELIR O INADIMPLENTE A CUMPRIR COM A OBRIGACAO, A QUE BEM SE APLICA O MONTANTE DE 500 UFIRS/DIA, FIXADA PELA ORIGEM. APELACOES NAO PROVIDAS. SENTENCA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSARIO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70000438135, QUARTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. WELLINGTON PACHECO BARROS, JULGADO EM 22/03/2000)

EMENTA: ACAO CIVIL PUBLICA. ECA. ADOLESCENTE PORTADORA DE CIFOESCOLIOSE SEVERA COM GRANDE DESVIO ANGULAR E PROGRESSIVO. IMPLANTE ESPECIAL. DEVER DO ESTADO. LEI Nº 9908/93. PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS DA DIGNIDADE HUMANA, DIREITO A VIDA E A SAUDE E PROTECAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE. LEGITIMIDADE DO MINISTERIO PUBLICO. CONCESSAO DE LIMINAR CONTRA O PODER PUBLICO. CABIMENTO. MULTA. O MINISTERIO PUBLICO E PARTE LEGITIMA PARA AJUIZAR ACAO PUBLICA EM PROTECAO AOS INTERESSES DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/90, ART. 201, V E LEI Nº 7.347/85, ART. 5º). A VEDACAO CONSTANTE NA LEI Nº 8437/92, QUE INIBE A CONCESSAO DE LIMINARES CONTRA O PODER PUBLICO, DEVE SER TEMPERADA QUANDO OS VALORES DA PRESERVACAO DA VIDA E DA INTEGRIDADE FISICA SE ENCONTREM EM TESTILHA, POIS TAIS PRINCIPIOS PREVALECEM SOBRE OS INTERESSES PATRIMONIAIS DO ESTADO QUE A LEGISLACAO BUSCA PROTEGER. EMBORA CEDICO QUE AS NORMAS CONSTITUCIONAIS PROGRAMATICAS EXIGEM REPERCUSSAO COMPLEMENTAR, NO CASO CONCRETO, O ESTADO DESFRUTA DE NORMATIZACAO QUE IMPOE O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS PARA PESSOAS NECESSITADAS (LEI Nº 9908/93), RAZAO SUFICIENTE PARA ANCORAR A PRETENSAO DE JOVEM HIPOSSUFICIENTE QUE PRECISA DE CIRURGIA PARA IMPLANTAR PROTESE CONTRA GRAVE PROBLEMA DE COLUNA QUE ASSACA SUA SOBREVIVENCIA FISICA E MORAL, E QUE REDUZ SUA QUALIDADE DE VIDA. ATENDIDA A LIMINAR, EM PRAZO RAZOAVEL, NAO HA DE SE COGITAR A IMPOSICAO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 13, § UNICO, DA LEI Nº 7.347/85. APELACAO PROVIDA, EM PARTE, SOMENTE PARA DISPENSAR A SANCAO PECUNIARIA. EM REEXAME NECESSARIO, REFORMARAM A DECISAO, EM PARTE. (APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 70002508679, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA GIORGIS, JULGADO EM 30/05/01)

EMENTA: DIREITO A SAUDE . ASSISTENCIA TERAPEUTICA INTEGRAL. RESPONSABILIDADE DO PODER PUBLICO. APLICACAO IMEDIATA E INCONDICIONADA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. I - SAUDE E DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO E DO MUNICIPIO (ART. 241, CE). ELEVADO A CONDICAO DE DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL DO HOMEM, CONTIDO NO ART. 6º DA CF, DECLARADO POR SEUS ARTIGOS 196 E SEGUINTE, E DE APLICACAO IMEDIATA E INCONDICIONADA, NOS TERMOS DO PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA C. FEDERAL, QUE DA AO INDIVIDUO A POSSIBILIDADE DE EXIGIR COMPULSORIAMENTE AS PRESTACOES ASSEGURADAS. II - AS DESPESAS COM ASSISTENCIA TERAPEUTICA INTEGRAL PARA PESSOAS CARENTES DEVEM CORRER POR CONTA DO SISTEMA UNICO DE SAUDE, INCUMBIDO INDISTINTAMENTE A UNIAO, AO ESTADO OU AO MUNICIPIO PROVE-LA. PROVIMENTO NEGADO. SENTENCA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSARIO. (APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 70001002732, VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: GENARO JOSÉ BARONI BORGES, JULGADO EM 08/08/2001)

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SUPRIMENTO DE ESTOQUES DE MEDICAMENTOS. FIBROSE CÍSTICA. CABIMENTO. PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE HUMANA E DO DIREITO À VIDA. LEGITIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTÁ LEGITIMADO PARA AJUIZAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE BUSQUE COMPELIR O ESTADO A FORNECER MEDICAMENTOS PARA OS PORTADORES DE FIBROSE CÍSTICA (CF, ART. 129, III, E ECA, ART. 201, V). A SAÚDE É DIREITO DE TODOS, TOCANDO AO ESTADO ASSEGURÁ-LA (CF, ART. 193, E CERGS, ART. 241), SOBRENADANDO A TODOS OS INTERESSES O RESPEITO À DIGNIDADE HUMANA E A PROTEÇÃO DA VIDA, PRINCÍPIOS SOLARES QUE SEDIMENTAM O ORDENAMENTO JURÍDICO (CF, ART. 1º, III E ART. 5º). AGRAVO DESPROVIDO. (TJRS, AGRAVO DE INSTRUMENTO, 70003908530, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, REL. DES. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA GIORGIS, J. 03 ABRIL DE 2002)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CIRURGIA DE VESICULA. DIREITO A SAUDE E A VIDA. RESPONSABILIDADE SOLIDARIA DO ESTADO E MUNICIPIO. E DEVER E RESPONSABILIDADE DO ESTADO E DO MUNICIPIO, POR FORCA DE DISPOSICAO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL, O RESGUARDO DA SAUDE E DA PROPRIA VIDA DO AUTOR, COMPREENDIDOS ENTRE OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, SENDO DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO (LATO SENSU). APLICABILIDADE IMEDIATA DOS PRINCIPIOS E NORMAS QUE REGEM A MATERIA. VENCIDA A FAZENDA PUBLICA, A CONDENACAO AO PAGAMENTO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA SE IMPOE, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC. APELOS DESPROVIDOS. SENTENCA MANTIDA, EM REEXAME NECESSARIO. (APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 70004103313, QUARTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: VASCO DELLA GIUSTINA, JULGADO EM 08/05/2002)

EMENTA: ADMINISTRATIVO, PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. MEDICAMENTOS. RESPONSABILIDADE SOLIDARIA. CHAMAMENTO DO MUNICIPIO A LIDE. REGRA DO ARTIGO 46, § UNICO, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE FACULTA AO JUIZ LIMITAR O LITISCONSORCIO, QUANDO ESTE POE EM RISCO A CELERIDADE QUE SE QUER PARA A SOLUCAO DA LIDE. PREVISAO CONSTITUCIONAL DO DEVER DO ESTADO EM PRESTAR A SAUDE, CABENDO A QUALQUER DOS ENTES FEDERADOS A IMPUTACAO DA RESPONSABILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70004160370, QUARTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: VASCO DELLA GIUSTINA, JULGADO EM 26/06/2002)

EMENTA: MEDIDA DE PROTEÇÃO. FORNECER EXAME NECESSÁRIO AO TRATAMENTO EFICAZ DE CRIANÇA COM PROBLEMA GRAVE DE SAÚDE – O ECA GARANTE O ATENDIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR ATRAVÉS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E IMPÕE AO PODER PÚBLICO O DEVER DE ASSEGURAR O ACESSO À AMPLA PROTEÇÃO, REABILITAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM ABSOLUTA PRIORIDADE, DEVENDO TAMBÉM SER PRESTADO O ATENDIMENTO NECESSÁRIO CASO SEJAM PORTADORES DE QUALQUER DEFICIÊNCIA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 23, INC. II, 203, INC. IV, E 227, § 1º, INC. II, DA CF E ART. 11 DO ECA. RECURSO DESPROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70004829644 – 7ª CÂMARA CÍVEL – PELOTAS – REL. DES. SÉRGIO FERNANDO DE VASCONCELLOS CHAVES – JULGADO EM 02-10-02)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTENCIA A SAUDE. DEVER DO ESTADO E MUNICIPIO EM PRESTAREM SAUDE - ARTS.5º CAPUT, 196, AMBOS DA CONSTITUICAO FEDERAL. FORNECIMENTO DE PROCEDIMENTO CIRURGICO INDISPENSAVEL. NEURALGIA DO TRIGEMEO. DIREITO A VIDA E A SAUDE. AGRAVO PROVIDO (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70004639332, PRIMEIRA CÂMARA ESPECIAL CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ANGELA MARIA SILVEIRA, JULGADO EM 23/10/2002)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO ESTADO. MULTA. IMPOSICAO DE PENA DE MULTA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR QUE DETERMINOU O FORNECIMENTO DE REMEDIOS, QUE NAO ENCONTRA OBICE NA LEGISLACAO DE REGENCIA. REDUCAO DO MONTANTE, SEGUNDO CRITERIOS ADOTADOS POR ESTE ORGAO FRACIONARIO. AGRAVO PROVIDO, EM PARTE. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70004938890, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. AUGUSTO OTÁVIO STERN, JULGADO EM 24/10/02)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDICAMENTOS. EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZER. ANTECIPACAO DE TUTELA. MULTA DIARIA CONTRA FAZENDA PUBLICA. O FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS CONSTITUI RESPONSABILIDADE SOLIDARIA DO ESTADO E DO MUNICIPIO DERIVADA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUICAO FEDERAL. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPACAO DA TUTELA, EM FACE DA RELEVANCIA DOS INTERESSES PROTEGIDOS (VIDA E SAUDE), EM ANTECIPACAO DE TUTELA, INCLUSIVE COM A IMPOSICAO DE MULTA CONTRA A FAZENDA PUBLICA. NAO HA OBICE NO ORDENAMENTO JURIDICO BRASILEIRO A CONCESSAO DE ASTREINTES PARA COMPELIR A FAZENDA PUBLICA AO CUMPRIMENTO IMEDIATO DE OBRIGACAO DE FAZER. PRECEDENTES DO STJ. REVISAO DA POSICAO DO RELATOR ACERCA DA MULTA. DECISAO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70004823464, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO, JULGADO EM 24/10/02)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDICAMENTOS. ANTECIPACAO DE TUTELA. MULTA. O FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS CONSTITUI RESPONSABILIDADE SOLIDARIA DO ESTADO E DO MUNICIPIO DERIVADA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUICAO FEDERAL. POSSIBILIDADE DE SEU DEFERIMENTO, EM FACE DA RELEVANCIA DOS INTERESSES PROTEGIDOS (VIDA E SAUDE), EM ANTECIPACAO DE TUTELA, INCLUSIVE CONTRA O PODER PUBLICO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CAMARA. DECISAO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70004925715, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO, JULGADO EM 31/10/02)

EMENTA: ESTADO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. FIXACAO DE MULTA DIARIA. MAJORACAO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS: O FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS CONSTITUI RESPONSABILIDADE SOLIDARIA DO ESTADO E DO MUNICIPIO DERIVADA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUICAO FEDERAL. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CAMARA. FIXACAO DE MULTA DIARIA: CABIVEL A FIXACAO DE ASTREINTES, VISANDO COMPELIR O DEVEDOR AO CUMPRIMENTO DA OBRIGACAO DEVIDA. TAL VALOR DEVE SER ARBITRADO PELO JUIZ DE FORMA RAZOAVEL, VISANDO CUMPRIR SUA FUNCAO SEM ONERAR O CONDENADO. REVISAO DA POSICAO PESSOAL DO RELATOR. PRECEDENTES DO STJ. HONORARIOS ADVOCATICIOS: ELEVACAO DA VERBA HONORARIA PARA 15% SOBRE O VALOR DA ANUALIDADE NO FORNECIMENTO DA MEDICACAO PLEITEADA. SENTENCA DE PROCEDENCIA MODIFICADA . APELACAO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDA. APELACAO DO REU DESPROVIDA. (APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 70005162243, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO, JULGADO EM 14/11/02)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MULTA DIARIA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGACAO. INAPLICABILIDADE NA ESPECIE. POSICIONAMENTO DA CAMARA SOBRE O TEMA. EXTINCAO DO PROCESSO DE EXECUCAO. AGRAVO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70004903571, QUARTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. JOÃO CARLOS BRANCO CARDOSO, JULGADO EM 27/11/02)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTADO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 1) FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS: O FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS CONSTITUI RESPONSABILIDADE SOLIDARIA DO ESTADO E DO MUNICIPIO DERIVADA DO ARTIGO 196 E 198 DA CONSTITUICAO FEDERAL. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CAMARA. 2) IMPOSICAO DE ASTREINTES NA HIPOTESE DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGACAO DE FAZER: E POSSIVEL O PAGAMENTO DE MULTA DIARIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO PELO ESTADO DA OBRIGACAO DE FAZER. INTELIGENCIA DO ART. 644 DO CPC. MEDIDA ADOTADA PELO JUIZO A QUO, DE SAQUES DIRETOS DAS CONTAS BANCARIAS DO ESTADO DOS VALORES NECESSARIOS A AQUISICAO DOS MEDICAMENTOS, QUE SE SUSTENTA PELA EXTRAORDINARIA RELEVANCIA DOS BENS JURIDICOS CONSTITUCIONALMENTE TUTELADOS (VIDA E SAUDE). DECISAO MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70005354162, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO, JULGADO EM 05/02/03)

EMENTA: ECA. PROCEDIMENTO PARA APLICACAO DE MEDIDA PROTETIVA. POSSIBILIDADE DE O JUIZ REQUISITAR AO MUNICIPIO, GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, A REALIZACAO DE AVALIACAO E EXAMES EM MENOR. PODERES CONFERIDOS AO JUIZ PELO ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE, QUE NÃO DEVEM SER INTERPRETADOS RESTRITIVAMENTE. O PODER CONFERIDO À AUTORIDADE JUDICIÁRIA MOSTRA-SE AMPLO PARA TORNAR EFETIVAS MEDIDAS DE PROTECCAO, NA ESFERA ADMINISTRATIVA (ART. 153 DO ECA) OU EM PROCESSO CONTENCIOSO (ART. 208, VII E PARÁGRAFO ÚNICO). AGRAVO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70004707741, SEGUNDA CÂMARA ESPECIAL CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: MARILENE BONZANINI BERNARDI, JULGADO EM 23/06/2003)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FORNECIMENTO DE PRÓTESE AUDITIVA À CRIANÇA DEFICIENTE. - DESNECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE VIA ADMINISTRATIVA PREVIAMENTE À AÇÃO JUDICIAL. - NÃO CABIMENTO DE CHAMAMENTO AO PROCESSO, DA UNIÃO E DO MUNICÍPIO. - ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS NÃO CONSTITUI INVASÃO DE COMPETÊNCIA DOS OUTROS PODERES. - DIREITO À SAÚDE É PRIORIDADE ABSOLUTA GARANTIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJRS, APELAÇÃO N° 70006697304, 22ª C. CIV., REL. JUÍZA LEILA VANI PANDOLFO MACHADO, J. 16/09/03)

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERNAÇÃO DE MENOR EM ESTABELECIMENTO HOSPITALAR PRIVADO ATÉ CONSECUÇÃO DE VAGA PELO SUS. EXEGESE DO ART. 475, § 2º, DO CPC. APLICAÇÃO. CONTAGEM: PUBLICIZAÇÃO DA SENTENÇA. DECISÃO POR ATO DO RELATOR. ART. 557, CAPUT, DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. (REEXAME NECESSÁRIO N° 70006993612, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ANTÔNIO JANYS DALL'AGNOL JÚNIOR, JULGADO EM 02/10/2003)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO À GESTANTE. ECOGRAFIA OBSTÉTRICA. CRIANÇA E ADOLESCENTE. PROTEÇÃO À SAÚDE DO NASCITURO. I - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AFASTAMENTO. PERDA DO OBJETO NÃO VERIFICADA. A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO É ASSEGURADA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONALMENTE, MOSTRANDO-SE A VIA ELEITA ADEQUADA, DIANTE DA COMPROVADA NECESSIDADE E URGÊNCIA DE TUTELA EM FAVOR DO NASCITURO. HIPÓTESE EM QUE A REALIZAÇÃO DO EXAME NÃO SE DEU DE FORMA ESPONTÂNEA PELO MUNICÍPIO, MAS EM CUMPRIMENTO DA LIMINAR JUDICIAL DEFERIDA. II - MÉRITO. AOS ENTES DA FEDERAÇÃO CABE O DEVER DE FORNECER GRATUITAMENTE TRATAMENTO MÉDICO A PACIENTES NECESSITADOS, INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 6º E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS GARANTIDORAS DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE CORRESPONDE AO VERDADEIRO ALCANCE DO CONTEÚDO POLÍTICO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS, BEM COMO À EFETIVAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, DESCABENDO CONSIDERÁ-LAS A TÍTULO DE MEROS PROGRAMAS DE ATUAÇÃO. O DIREITO À SAÚDE É ASSEGURADO COM PRIORIDADE ABSOLUTA EM FAVOR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NOS TERMOS DO ART. 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO ARTS. 7º E 8º DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. REJEITARAM A PRELIMINAR, NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO E CONFIRMARAM A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO. (APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO N° 70007139298, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: MATILDE CHABAR MAIA, JULGADO EM 25/03/2004)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRELIMINAR. LEGITIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SENDO A SAÚDE DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO (ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL), E CONSIDERANDO-SE A FUNÇÃO CONSTITUCIONAL ATRIBUÍDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS (ARTIGO 127, CAPUT, DA CARTA POLÍTICA), O ÓRGÃO MINISTERIAL ENCONTRA-SE AUTORIZADO A POSTULAR A REALIZAÇÃO DE EXAMES, INCLUSIVE QUANDO HÁ INDICATIVOS DA GRAVIDADE DA

DOENÇA, E EVIDENCIADA A URGÊNCIA DA SITUAÇÃO TRAZIDA A JUÍZO. ADEMAIS, O PRÓPRIO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI 8069/90), EM SEU ARTIGO 201, INCISO V, ESTABELECE A COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROMOVER A AÇÃO CIVIL PÚBLICA NO INTUITO DE PROTEÇÃO DOS INTERESSES INDIVIDUAIS, DIFUSOS OU COLETIVOS, RELATIVOS À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA. MÉRITO. O FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO É EXCEPCIONAL A PACIENTES SEM MEIOS ECONÔMICOS PARA A AQUISIÇÃO COM RECURSOS PRÓPRIOS. TRATA-SE DE DIREITO À VIDA E À SAÚDE, GARANTIA CONSTITUCIONAL E DEVER DO ESTADO. O DIREITO À SAÚDE É ASSEGURADO A TODOS, DEVENDO OS NECESSITADOS RECEBEREM DO ENTE PÚBLICO OS MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS. MULTA-DIÁRIA. O PEDIDO DE FIXAÇÃO DE MULTA-DIÁRIA EM RAZÃO DE EVENTUAL ATRASO NA REALIZAÇÃO DO EXAME RESTA ADMITIDO, PRIMEIRO PORQUE VISA A DESESTIMULAR O DESCUMPRIMENTO DO COMANDO JUDICIAL, E SEGUNDO PORQUE O § 5º DO ARTIGO 461 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EXPRESSAMENTE AUTORIZA A MEDIDA PARA EFETIVAÇÃO DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA. REJEITADA A PRELIMINAR, AGRAVO DESPROVIDO (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70007833353, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JOÃO ARMANDO BEZERRA CAMPOS, JULGADO EM 31/03/2004)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EM RAZÃO DA RESPONSABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEGITIMAÇÃO PASSIVA PARA A CAUSA CONSISTE NA COINCIDÊNCIA ENTRE A PESSOA DO RÉU E A PESSOA DE QUALQUER UM OU DOS VÁRIOS ENTES FEDERATIVOS. A PRESENÇA DE UM DOS VÁRIOS LEGITIMADOS NO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL DECORRE DA ESCOLHA DAQUELE QUE AJUÍZA A AÇÃO, JÁ QUE TODOS E QUALQUER UM DELES TEM O DEVER DE "CUIDAR DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA PÚBLICA" NA FORMA DO INCISO II DO ARTIGO 23 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AINDA, COM RELAÇÃO À ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE SENTENÇA POR NÃO TER A DECISÃO SINGULAR APRECIADO O PEDIDO DE CHAMAMENTO AO PROCESSO DA UNIÃO E DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, NÃO PROSPERA, POIS TAL MANIFESTAÇÃO DEU-SE NO MESMO MOMENTO DA ANÁLISE DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. INTERESSE DE AGIR. EVIDENCIADA A PRETENSÃO RESISTIDA, CONSIDERANDO-SE QUE O ESTADO NEGA-SE A PRESTAR OS MEDICAMENTOS, SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO DETÉM LEGITIMIDADE PARA TANTO. REJEITADA. MÉRITO. O FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO É EXCEPCIONAL A PACIENTES SEM MEIOS ECONÔMICOS PARA A AQUISIÇÃO COM RECURSOS PRÓPRIOS. TRATA-SE DE DIREITO À VIDA E À SAÚDE, GARANTIA CONSTITUCIONAL E DEVER DO ESTADO. O DIREITO À SAÚDE É ASSEGURADO A TODOS, DEVENDO OS NECESSITADOS RECEBEREM DO ENTE PÚBLICO OS MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS. REJEITADAS AS PRELIMINARES, APELO DESPROVIDO. (TJRS, AP. CIV. 70007759293, 22ª C. CIV., REL. DES. JOÃO ARMANDO BEZERRA CAMPOS, J. 31/03/04)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO ESTADO. DIREITO À SAÚDE. MULTA DIÁRIA. POSSIBILIDADE. I FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO PELO ESTADO. AOS ENTES DA FEDERAÇÃO CABE O DEVER DE FORNECER GRATUITAMENTE TRATAMENTO MÉDICO A PACIENTES NECESSITADOS, INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 6º E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. II - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. A VEDAÇÃO À ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EXPRESSA NA LEI Nº 9.494/94 NÃO É APLICÁVEL QUANDO A COGNIÇÃO EXAURIENTE ANTES DA CONCESSÃO DA TUTELA PÕE EM PERIGO A VIDA OU A INTEGRIDADE FÍSICA DA PARTE POSTULANTE E,

CONSEQÜENTEMENTE, COLOCA EM RISCO A PRÓPRIA EFETIVIDADE DA JURISDIÇÃO. III MULTA DIÁRIA. REDUÇÃO DO VALOR. O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DÁ RESPALDO LEGAL À COMINAÇÃO DE ASTREINTE (ARTIGOS 287 E 461), SILENCIANDO QUANTO A EVENTUAL IMPEDIMENTO DE FIXAÇÃO DE MULTA À FAZENDA PÚBLICA. REDUÇÃO DA MULTA DIÁRIA ARBITRADA PARA R\$ 120,00, CONFORME PARÂMETRO ADOTADO PELA CÂMARA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO DE PLANO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70008435497, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: MATILDE CHABAR MAIA, JULGADO EM 13/04/2004)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. SAÚDE. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. POSSIBILIDADE. PRELIMINAR AFASTADA. NÃO SENDO A CIRURGIA REQUERIDA FORNECIDA PELO ESTADO, EM PRAZO RAZOÁVEL, POSSÍVEL A FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA, ATÉ O SEU EFETIVO CUMPRIMENTO, COM VISTAS À PROTEÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DE UM DIREITO FUNDAMENTAL: DIREITO À SAÚDE. NESSE SENTIDO, A MULTA FIXADA OBJETIVA TÃO-SOMENTE DESESTIMULAR O ESTADO A DESOBEDECER O COMANDO JUDICIAL, POIS CASO CUMPRIDA SATISFATORIAMENTE SUA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL, ESTA NÃO LHE SERÁ COBRADA. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. AGRAVO DESPROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70008244386, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ARNO WERLANG, JULGADO EM 23/06/2004)

EMENTA: DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. MEDICAMENTOS. OBRIGAÇÃO DE DAR E FAZER. MULTA. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AJUIZAR A AÇÃO CIVIL PÚBLICA LASTREADA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS RECONHECIDA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A ADOLESCENTE QUE SOFRE DE DEPRESSÃO. FIXAÇÃO DE ASTREINTES NA HIPÓTESE DE NÃO-CUMPRIMENTO DA TUTELA ESPECÍFICA. POSSIBILIDADE. RELEVÂNCIA DOS INTERESSES PROTEGIDOS (VIDA E SAÚDE). PRECEDENTES UNIFORMES DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTES ÓRGÃO FRACIONÁRIO A RESPEITO DO TEMA A JUSTIFICAR DECISÃO DO RELATOR. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA REDUZIR O MONTANTE DA MULTA DIÁRIA PARA R\$-100,00, LIMITANDO-SE O VALOR TOTAL AO NECESSÁRIO PARA A COMPRA DOS MEDICAMENTOS POR QUATRO MESES. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70008260572, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: NELSON ANTÔNIO MONTEIRO PACHECO, JULGADO EM 01/07/2004)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. CRIANÇA. RAZOABILIDADE. A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUE IMPÕE MULTA DIÁRIA AO PODER PÚBLICO PARA QUE FORNEÇA DE MEDICAMENTO À CRIANÇA E/OU AO ADOLESCENTE ENCONTRA RESPALDO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. NÃO FERRE A RAZOABILIDADE A IMPOSIÇÃO DE MULTA AO PODER PÚBLICO PARA QUE FORNEÇA MEDICAMENTOS, POIS A CRIANÇA E O ADOLESCENTE TÊM PRIORIDADE DE ATENDIMENTO EM AÇÕES DE SAÚDE. ADEMAIS, A PRÓPRIA SOCIEDADE É OBRIGADA, PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E PELO ECA, A REALIZAR E ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, QUANTO MAIS QUANDO ESTÁ EM JOGO O DIREITO À VIDA. NEGADO PROVIMENTO. EM MONOCRÁTICA. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70009692229, OITAVA CÂMARA

CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: RUI PORTANOVA, JULGADO EM 06/09/2004)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ILEGITIMIDADE. MINISTÉRIO PÚBLICO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. CRIANÇA. RAZOABILIDADE. LEGITIMIDADE. O MINISTÉRIO PÚBLICO É PARTE LEGÍTIMA ATIVA PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM PROL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE. JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA, COM BASE NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUE IMPÕE MULTA DIÁRIA AO PODER PÚBLICO PARA QUE FORNEÇA DE MEDICAMENTO À CRIANÇA E/OU AO ADOLESCENTE ENCONTRA RESPALDO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. NÃO FERRE A RAZOABILIDADE A IMPOSIÇÃO DE MULTA AO PODER PÚBLICO PARA QUE FORNEÇA MEDICAMENTOS, POIS A CRIANÇA E O ADOLESCENTE TÊM PRIORIDADE DE ATENDIMENTO EM AÇÕES DE SAÚDE. ADEMAIS, A PRÓPRIA SOCIEDADE É OBRIGADA, PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E PELO ECA, A REALIZAR E ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, QUANTO MAIS QUANDO ESTÁ EM JOGO O DIREITO À VIDA. NEGADO PROVIMENTO. EM MONOCRÁTICA. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70009695669, OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: RUI PORTANOVA, JULGADO EM 08/09/2004)

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO DO INFANTE À PRÓTESE AUDITIVA. OBRIGAÇÃO DO ESTADO DE FORNECÊ-LA. 1. O ECA ESTABELECE TRATAMENTO PREFERENCIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SENDO DESCABIDA A EXIGÊNCIA DE QUE ESPERE POR CERCA DE QUATRO ANOS EM UMA LISTA DE ESPERA DO SUS. 2. TRATANDO-SE CRIANÇA DE TENRA IDADE, MAIOR A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO URGENTE DA PRÓTESE, EIS QUE DA AUDIÇÃO DEPENDE SEU APRENDIZADO E SEU DESENVOLVIMENTO, CABENDO AO ESTADO FORNECÊ-LA DE FORMA PRIORITÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. (APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 70008959116, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: SÉRGIO FERNANDO DE VASCONCELLOS CHAVES, JULGADO EM 06/10/2004)

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO DO INFANTE À PRÓTESE AUDITIVA. OBRIGAÇÃO DO ESTADO DE FORNECÊ-LA. 1. O ECA ESTABELECE TRATAMENTO PREFERENCIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SENDO DESCABIDA A EXIGÊNCIA DE QUE ESPERE POR CERCA DE QUATRO ANOS EM UMA LISTA DE ESPERA DO SUS. 2. TRATANDO-SE CRIANÇA DE TENRA IDADE, MAIOR A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO URGENTE DA PRÓTESE, EIS QUE DA AUDIÇÃO DEPENDE SEU APRENDIZADO E SEU DESENVOLVIMENTO, CABENDO AO ESTADO FORNECÊ-LA DE FORMA PRIORITÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. (APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 70008959116, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: SÉRGIO FERNANDO DE VASCONCELLOS CHAVES, JULGADO EM 06/10/2004)

EMENTA: ECA. MEDIDA DE PROTEÇÃO. DIREITO À SAÚDE ASSEGURADO COM ABSOLUTA PRIORIDADE À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. EFICÁCIA PLENA E APLICABILIDADE IMEDIATA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES. INOCORRÊNCIA. O DIREITO À SAÚDE, SUPERDIREITO DE MATRIZ CONSTITUCIONAL, HÁ DE SER ASSEGURADO, COM ABSOLUTA PRIORIDADE ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E É DEVER DO ESTADO (UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS) COMO COROLÁRIO DO DIREITO À VIDA E DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DIREITO FUNDAMENTAL QUE É, TEM EFICÁCIA PLENA E

APLICABILIDADE IMEDIATA, COMO SE INFERE DO §1º DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O MINISTÉRIO PÚBLICO TEM DEVER INSTITUCIONAL DE PROMOVER AÇÕES QUE VISEM ASSEGURAR DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE, O QUE LHE CONFERE LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO ATIVO DA DEMANDA. A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, ASSIM ENTENDIDO EM SENTIDO AMPLO, CO-OBRIGANDO UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, TODOS PARTES MANIFESTAMENTE LEGÍTIMAS A FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONJUGANDO-SE A JÁ SEDIMENTADA IDÉIA DE DEVER DISCRICIONÁRIO E FUNÇÃO JURISDICIONAL COM A PRINCIPIOLOGIA VERTIDA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DANDO PRIORIDADE ABSOLUTA AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESTOU EM AFIRMAR QUE NÃO HÁ DISCRICIONARIEDADE QUANDO SE TRATA DE DIREITO FUNDAMENTAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (VIDA, SAÚDE, DIGNIDADE). ESTÁ O PODER PÚBLICO NECESSARIAMENTE VINCULADO À PROMOÇÃO, COM ABSOLUTA PRIORIDADE, DA SAÚDE DA POPULAÇÃO INFANTO-JUVENIL. NEGARAM PROVIMENTO A AMBOS OS APELOS E, EM REEXAME NECESSÁRIO, CONFIRMARAM A SENTENÇA. (APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 70009046574, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS, JULGADO EM 22/12/2004) RE Nº 662.033, 1ª T., REL. MIN. JOSÉ DELGADO, J. 28/09/2004, DJ 08/11/2004) - [#1929]

EMENTA: ECA. MEDIDA DE PROTEÇÃO. DIREITO À SAÚDE ASSEGURADO COM ABSOLUTA PRIORIDADE À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. EFICÁCIA PLENA E APLICABILIDADE IMEDIATA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES. INOCORRÊNCIA. O DIREITO À SAÚDE, SUPERDIREITO DE MATRIZ CONSTITUCIONAL, HÁ DE SER ASSEGURADO, COM ABSOLUTA PRIORIDADE ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E É DEVER DO ESTADO (UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS) COMO COROLÁRIO DO DIREITO À VIDA E DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DIREITO FUNDAMENTAL QUE É, TEM EFICÁCIA PLENA E APLICABILIDADE IMEDIATA, COMO SE INFERE DO §1º DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O MINISTÉRIO PÚBLICO TEM DEVER INSTITUCIONAL DE PROMOVER AÇÕES QUE VISEM ASSEGURAR DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE, O QUE LHE CONFERE LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO ATIVO DA DEMANDA. A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, ASSIM ENTENDIDO EM SENTIDO AMPLO, CO-OBRIGANDO UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, TODOS PARTES MANIFESTAMENTE LEGÍTIMAS A FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONJUGANDO-SE A JÁ SEDIMENTADA IDÉIA DE DEVER DISCRICIONÁRIO E FUNÇÃO JURISDICIONAL COM A PRINCIPIOLOGIA VERTIDA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DANDO PRIORIDADE ABSOLUTA AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESTOU EM AFIRMAR QUE NÃO HÁ DISCRICIONARIEDADE QUANDO SE TRATA DE DIREITO FUNDAMENTAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (VIDA, SAÚDE, DIGNIDADE). ESTÁ O PODER PÚBLICO NECESSARIAMENTE VINCULADO À PROMOÇÃO, COM ABSOLUTA PRIORIDADE, DA SAÚDE DA POPULAÇÃO INFANTO-JUVENIL. NEGARAM PROVIMENTO A AMBOS OS APELOS E, EM REEXAME NECESSÁRIO, CONFIRMARAM A SENTENÇA. (APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 70009046574, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS, JULGADO EM 22/12/2004)

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO DA INFANTE AOS MEDICAMENTOS DE QUE NECESSITA. OBRIGAÇÃO DO ESTADO DE FORNECÊ-LOS. 1. O MUNICÍPIO TEM RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA COM O ESTADO E DEVE FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO, DEVENDO TAMBÉM RESPONDER PELA OBRIGAÇÃO RECLAMADA. 2. O ECA

ESTABELECE TRATAMENTO PREFERENCIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, MOSTRANDO-SE NECESSÁRIO O SEU PRONTO ATENDIMENTO, AINDA QUE POR COMPRA EM ESTABELECIMENTO PARTICULAR EM FACE DA INDISPONIBILIDADE DE TAL DROGA NA REDE PÚBLICA. RECURSO DESPROVIDO. (APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 70008608549, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: SÉRGIO FERNANDO DE VASCONCELLOS CHAVES, JULGADO EM 22/12/2004) .

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL. ECA. TRATAMENTO DE SAÚDE DE MENOR. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL PONTIFICA COMO FUNDAMENTO DA REPÚBLICA A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, ESTABELECE COMO DIREITO E GARANTIA FUNDAMENTAIS O DIREITO À VIDA E DIZ SER A SAÚDE DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, ENTENDIDO AQUI COMO O ENTE PÚBLICO EM QUALQUER DE SUAS ESFERAS. URGÊNCIA DA CIRURGIA. TENDO A CRIANÇA JÁ ULTRAPASSADO A IDADE IDEAL PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, RESTA CONFIGURADA A NECESSIDADE DE EFETIVÁ-LO COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL, MORMENTE CONSIDERANDO OS GRAVES PROBLEMAS FÍSICOS E PSICOLÓGICOS DECORRENTES DESSA DEFORMIDADE. NORMA PROGRAMÁTICA. INCABÍVEL, IGUALMENTE, A ALEGAÇÃO DE INAPLICABILIDADE DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, UMA VEZ QUE A INÉRCIA DO PODER LEGISLATIVO NÃO PODE IMPEDIR SUA EFICÁCIA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SOPESANDO O DIREITO À VIDA COM DIGNIDADE DA APELADA E O DIREITO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO, É PACÍFICO O ENTENDIMENTO DE QUE DEVE PREVALECER AQUELE, DISPENSADA, DESSARTE, PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESSA DESPESA. INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. NÃO HÁ DISCRICIONARIEDADE QUANDO SE TRATA DE DIREITO FUNDAMENTAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DEVENDO O JUDICIÁRIO AGIR, SE PROVOCADO, DIANTE DA AÇÃO OU OMISSÃO DO EXECUTIVO. NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. UNÂNIME. (TJRS. 7ª C. CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL Nº 70010730687. REL.: WALDA MARIA MELO PIERRO. J. EM 02/03/2005).

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. OBRIGATORIEDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONFERE AO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRAVÉS DOS SEUS ARTIGOS 201 E 212, LEGITIMIDADE PARA LITIGAR NA DEFESA DOS INTERESSES INDIVIDUAIS E HOMOGÊNEOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PROTEGIDOS PELO ESTATUTO MENORISTA. A SAÚDE É UM DIREITO DE TODOS (ART. 196, CF), E A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A QUEM DELES PRECISA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 11, LETRAS 'A' E 'B' DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º, INCISO V DO ART. 201, E ART. 213, TODOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, VISTO EM COMBINAÇÃO COM O ARTIGO 23, INCISO II, ART. 196, ART. 198, CAPUT E INCISOS E ART. 227, TODOS DA CARTA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA. APELO DESPROVIDO. (APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 70010656163, OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ANTÔNIO CARLOS STANGLER PEREIRA, JULGADO EM 07/04/2005)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA AO ESTADO POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. IMPÕE-SE A APLICAÇÃO DA MULTA AO ENTE PÚBLICO, COMO A ÚNICA FORMA A ASSEGURAR, POR ORA, O CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINA O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À CRIANÇA NECESSITADA. E ESSE ATENDIMENTO É INDISPENSÁVEL EM RESPEITO AO DIREITO À VIDA E À SAÚDE, DIANTE DA PRECARIEDADE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ENFRENTADA PELA NOSSA POPULAÇÃO E PELO SISTEMA DE SAÚDE. INTELIGÊNCIA

DOS ART. 644 E 461 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70009937111, OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: CATARINA RITA KRIEGER MARTINS, JULGADO EM 02/06/2005)

EMENTA: APELAÇÃO. TRATAMENTO HOSPITALAR. CRIANÇA. TRANSPORTE AÉREO. DIREITO À SAÚDE. INTERESSE DE AGIR. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. LIMINAR CONTRA O PODER PÚBLICO. APLICABILIDADE PLENA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS ACERCA DO DIREITO À SAÚDE. PRELIMINARES INTERESSE DE AGIR. A JURISPRUDÊNCIA ADMITE MEDIDA LIMINAR DE CARÁTER SATISFATIVO QUANDO, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, O PEDIDO EXAURIU-SE EM SI MESMO OU PARA POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DE DIREITO DA PARTE, QUE CLAMA POR URGÊNCIA. LEGITIMIDADE. O MINISTÉRIO PÚBLICO É PARTE LEGÍTIMA ATIVA PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM PROL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE. JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA, COM BASE NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. LIMINAR CONTRA O PODER PÚBLICO. NOS CASOS EM QUE ESTÁ EM JOGO A SAÚDE OU A VIDA DAS PESSOAS, NÃO TEM APLICAÇÃO A VEDAÇÃO LEGAL DE PROIBIÇÃO DE LIMINAR CONTRA O PODER PÚBLICO. MÉRITO A CONDENAÇÃO DO PODER PÚBLICO PARA QUE FORNEÇA TRANSPORTE À CRIANÇA E/OU AO ADOLESCENTE ENCONTRA RESPALDO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. A PRÓPRIA SOCIEDADE É OBRIGADA, PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E PELO ECA, A REALIZAR E ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. PRELIMINAR REJEITADA. NEGARAM PROVIMENTO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70011823556, OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: RUI PORTANOVA, JULGADO EM 07/07/2005)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ECA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E TRATAMENTO ORTODÔNTICO À CRIANÇA PORTADORA DE ARTRITE REUMATÓIDE JUVENIL. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL DA CRIANÇA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE PASSIVA E SOLIDÁRIA DO ESTADO E DO MUNICÍPIO. 1. POR ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL (CF, ART. 127, CAPUT) E EXPRESSA PREVISÃO LEGAL (ECA, ART. 201, V E 208, VII), O MINISTÉRIO PÚBLICO É PARTE LEGÍTIMA PARA INTENTAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FAVOR DE DIREITO INDIVIDUAL HETEROGÊNEO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COMO, POR EXEMPLO, O DIREITO À SAÚDE E À EDUCAÇÃO. 2. A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, ASSIM ENTENDIDO EM SENTIDO AMPLO, CO-OBRIGANDO UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, TODOS PARTES MANIFESTAMENTE LEGÍTIMAS A FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 3. O DIREITO À SAÚDE, SUPERDIREITO DE MATRIZ CONSTITUCIONAL, HÁ DE SER ASSEGURADO, COM ABSOLUTA PRIORIDADE ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E É DEVER DO ESTADO (UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS) COMO COROLÁRIO DO DIREITO À VIDA E DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DIREITO FUNDAMENTAL QUE É, TEM EFICÁCIA PLENA E APLICABILIDADE IMEDIATA, COMO SE INFERE DO §1º DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NEGARAM PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS E, EM REEXAME NECESSÁRIO, CONFIRMARAM A SENTENÇA. UNÂNIME. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70011686607, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS, JULGADO EM 13/07/2005)

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO DA INFANTE AOS MEDICAMENTOS E TRANSPORTE DE QUE NECESSITA. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DO ESTADO E DO MUNICÍPIO DE FORNECEREM-LOS. 1. INQUESTIONÁVEL O INTERESSE DE AGIR QUANDO A PRETENSÃO É ATENDIDA SOMENTE COM A INTERVENÇÃO DO PODER

JUDICIÁRIO, PARA EVITAR LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AO DIREITO DA CRIANÇA. 2. O MUNICÍPIO TEM RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA COM O ESTADO E DEVE FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO, DEVENDO TAMBÉM RESPONDER PELA OBRIGAÇÃO RECLAMADA. 3. O ECA ESTABELECE TRATAMENTO PREFERENCIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES E, MOSTRANDO-SE NECESSÁRIA A MEDICAÇÃO, CABÍVEL O PRONTO ATENDIMENTO, AINDA QUE POR COMPRA EM ESTABELECIMENTO PARTICULAR EM FACE DA INDISPONIBILIDADE DE TAL DROGA NA REDE PÚBLICA. RECURSOS DESPROVIDOS. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70012079141, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: SÉRGIO FERNANDO DE VASCONCELLOS CHAVES, JULGADO EM 17/08/2005)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A CRIANÇA PORTADORA DA SÍNDROME DE LOWE. DETERMINAÇÃO DE SEQUESTRO DE VALORES NA CONTA DO ESTADO PARA PERMITIR A AQUISIÇÃO DA MEDICAÇÃO NO MERCADO. TUTELA ESPECÍFICA DA OBRIGAÇÃO. POSSIBILIDADE. O BLOQUEIO DE VALORES DETERMINADO PELA DECISÃO AGRAVADA NÃO TEM NATUREZA JURÍDICA DE DÍVIDA DA FAZENDA ESTADUAL, QUE DEVA OBEDECER À ORDEM DE APRESENTAÇÃO DE PRECATÓRIOS, TAL COMO PREVISTA NO ART. 100 DA CF, TRATANDO-SE, COMO JÁ REFERIDO, DE TUTELA ESPECÍFICA DA OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, INDEVIDAMENTE SUSPENSA PELO AGRAVANTE E SOLUCIONADA EMERGENCIALMENTE PELO BLOQUEIO E SEQUESTRO DA VERBA PARA COMPRA DOS MEDICAMENTOS NO MERCADO. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70011986080, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS, JULGADO EM 24/08/2005) -

EMENTA: DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. ECA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERNAÇÃO HOSPITALAR E TRATAMENTO MÉDICO CORRESPONDENTE. DEVER DO ESTADO. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRIMENTO DE LIMINAR QUE NÃO IMPLICA EXTINÇÃO DO OBJETO LITIGIOSO. ART. 273, § 5º, DO CPC. DESCABIMENTO DE CONDENAÇÃO DO ENTE PÚBLICO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1) O MINISTÉRIO PÚBLICO É PARTE LEGÍTIMA PARA AJUIZAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FAVOR DE MENOR, ESTANDO AUTORIZADO PELO ART. 201, V E VIII, DO ECA, ART. 127 DA CF/88 E ART. 25, IV, A, DA LEI Nº 8.625/93, PORQUANTO SE TRATA DE DIREITO INDISPONÍVEL, EMBORA INDIVIDUAL. 2) NÃO HÁ FALAR EM PERDA DO OBJETO DA AÇÃO, DIANTE DA IMPLEMENTAÇÃO DO TRATAMENTO MÉDICO, PORQUANTO PERSISTE A CONTROVÉRSIA REFERENTE À RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELAS DESPESAS DE INTERNAÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA. 3) É VEDADA CONSTITUCIONALMENTE A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRELIMINARES REJEITADAS. RECURSO PROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70012861258, OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JOSÉ ATAÍDES SIQUEIRA TRINDADE, JULGADO EM 29/09/2005)

TJPR

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CRIANÇA - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO NECESSÁRIO PARA TRATAMENTO DE DOENÇA GRAVE - LIMINAR CONCEDIDA INAUDITA ALTERA PARTE - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS FUNDAMENTAIS À SUA CONCESSÃO -AGRAVO IMPROVIDO. A PRESENÇA DO FUMUS

BONI JURIS E O EVIDENTE PERIGO DA INSATISFAÇÃO DO DIREITO, DECORRENTE DA GRAVIDADE DO FATO, ALIADOS À PREMÊNCIA DA MEDIDA PLEITEADA, JUSTIFICAM A CONCESSÃO DA LIMINAR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, SEM A AUDIÊNCIA PRÉVIA DO REPRESENTANTE JUDICIAL DA PESSOA JURÍDICA. (AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 142-1, DE APURACARANA, TJPR, RELATOR: DES. TADEU COSTA, REVISTA IGUALDADE N.º 14, MP-PR) -

TJSC

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – SAÚDE – Distrofia muscular de Duchene – lesão progressiva das fibras musculares – patologia incurável – morte prematura – expectativa de vida em torno de vinte anos – tratamento em clínica especializada nos EUA – transplante de células miooblásticas – controvérsia científica quanto aos resultados – menor impúbere – família de escassos recursos materiais – recusa do estado em custear o tratamento – constituição da república (arts. 227, caput, 196 e 198) – carta estadual (art. 153) – estatuto da criança e do adolescente (arts. 4º, parágrafo único, d, 7º e 11, § 2º – sus (lei nº 8.080/90, art. 2º) – recurso provido – unânime – sendo a saúde “direito de todos e dever do estado” (cf, art. 196; ce, art. 153), torna-se o cidadão credor desse benefício, ainda que não haja serviço oficial ou particular no país para o tratamento reclamado. A inexistência de previsão orçamentária própria é irrelevante, não servindo tal pretexto como escusa, uma vez que o executivo pode socorrer-se de créditos adicionais. A vida, dom maior, direito natural, não tem preço, mesmo para uma sociedade que perdeu o sentido da solidariedade, num mundo marcado pelo egoísmo, hedonista e insensível. Contudo, o reconhecimento do direito à sua manutenção – prioridade, tratando-se da saúde de uma criança – não tem balizamento caritativo, posto carrega em si mesmo o selo da legitimidade constitucional e está ancorado em legislação obediente àquele comando. (TJSC. C.FÉR. – AGRG-AI 96.012721-6 – REL. DES. XAVIER VIEIRA – J. EM 15.01.1997);

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDO DE CRIAÇÃO DE UTI NEO-NATAL. DIREITO À SAÚDE PREVISTO NO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NORMA PROGRAMÁTICA. INTERFERÊNCIA EM COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. INDEPENDÊNCIA DOS PODERES ASSEGURADA NA CARTA MAGNA. JULGADOS DESTA CORTE DE JUSTIÇA CONFIRMANDO A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO FORMULADO NA ACTIO PRINCIPAL E A EXTINÇÃO DO PROCESSO. MITIGAÇÃO DA REGRA, MORMENTE QUANDO SE ESTÁ PROTEGENDO DIREITO INDISPONÍVEL DO SER HUMANO, ANTE O NÚMERO DE ÓBITOS DE CRIANÇAS NA REDE HOSPITALAR. IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DO PEDIDO NESTA FASE. MANUTENÇÃO, CONTUDO, DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA NO JUÍZO A QUO PARA OBTENÇÃO DA MELHOR SOLUÇÃO AO FINAL. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC – AGRAVO DE INSTRUMENTO 2003.022305-3 – DES. VANDERLEI ROMER – JULGADO EM 12/02/2004)

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MENOR. TOXICÔMANO. AMPARO CONSTITUCIONAL. ENCARGO DO ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE UNIÃO,

ESTADO E MUNICÍPIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA. PELA INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 227 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA: "É DEVER DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE E DO ESTADO ASSEGURAR À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, COM ABSOLUTA PRIORIDADE, O DIREITO À VIDA, À SAÚDE, À ALIMENTAÇÃO, À EDUCAÇÃO, AO LAZER, À PROFISSIONALIZAÇÃO, À CULTURA, À DIGNIDADE, AO RESPEITO, À LIBERDADE E À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, ALÉM DE COLOCÁ-LO A SALVO DE TODA FORMA DE NEGLIGÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO, EXPLORAÇÃO, VIOLÊNCIA, CRUELDADE E OPRESSÃO." A VIDA, CONDIÇÃO DE ESTAR NO MUNDO, DEVE SER TUTELADA PELO PODER PÚBLICO E NO CASO DE SUA OMISSÃO (DOLOSA OU CULPOSA), COMPETE AO PODER JUDICIÁRIO INTERVIR POSITIVAMENTE PARA DETERMINAR A IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS: TRATAMENTO ESPECÍFICO E DIFERENCIADO, PARA MANUTENÇÃO DA VIDA DA CRIANÇA, ALIÁS, SOB SUA GUARDA. O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ESTABELECIDO PELO ART. 198 DA CARTA MAGNA E REGULAMENTADO PELA LEI N. 8.080/90, DESCENTRALIZOU OS SERVIÇOS E CONJUGOU OS RECURSOS FINANCEIROS DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A CAPACIDADE DE RESOLUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À SAÚDE. LOGO, TRATA-SE DE OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA, NÃO EXISTINDO, ASSIM, HIERARQUIA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS NO QUE SE REFERE AO DEVER DE CUSTEAR TRATAMENTOS MÉDICOS. (TJSC – APELAÇÃO CÍVEL 2004.034433-7 – RELATOR DES. PEDRO MANOEL ABREU – JULGADO EM 27/09/2005)

TJSP

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MENOR TOXICÔMANO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - OBRIGAÇÃO DE OFERECER TRATAMENTO ADEQUADO À SUA RECUPERAÇÃO - CONCESSÃO DE LIMINAR - REQUISITOS ENSEJADORES PRESENTES - RECURSO IMPROVIDO. (TJSP, AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 066.408-0/5 - JULGADO EM 16.12.1999 - AGRAVANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS. AGRAVADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE SANTOS)

EMENTA: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - LIMINAR CONCEDIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - ENCARGO ESTABELECIDO CONSTITUCIONAL E LEGALMENTE - RECURSO IMPROVIDO. (TJSP, AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 67.206-0 - SÃO PAULO - CÂMARA ESPECIAL - RELATOR: FONSECA TAVARES - 04.05.00 - U.V.) - [#1961]

EMENTA: MENOR - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA FAZENDA NA OBRIGAÇÃO DE FORNECER MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO NECESSÁRIO A COMUNIDADE NO TRATAMENTO DE PARALISIA CEREBRAL - APELO VOLUNTÁRIO PUGNADO PELA REFORMA DO JULGADO - ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DE INGERÊNCIA NO PODER DISCRICIONÁRIO DO EXECUTIVO - DESCABIMENTO - LEGITIMIDADE DO "PARQUET" QUE DECORRE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DECISÃO MANTIDA TAMBÉM QUANTO AO MÉRITO - EXEGESE DOS ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 208, VII DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CARÁTER VINCULATIVO E NÃO MERAMENTE PROGRAMÁTICO DOS

DIREITOS SOCIAIS PREVISTOS NA CARTA MAGNA - IMPOSSIBILIDADE DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA MINUCIOSA - NATUREZA GENÉRICA DA OBRIGAÇÃO - MEDICAMENTO ADEMAIS, JÁ INCLUÍDO EM PROGRAMA DE ATENDIMENTO MANTIDO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - RECURSOS VOLUNTÁRIOS E OFICIAL IMPROVIDOS. (TJSP - APELAÇÃO CÍVEL N. 073.523-0/6 - SÃO PAULO - CÂMARA ESPECIAL - RELATOR: GENTIL LEITE - 28.06.01 - U.V.)